



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.649/23
DE 2 DE MAIO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CAE** do Município de Bastos, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 2 de maio de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – DECRETO Nº 1.649/23 DE 2 DE MAIO DE 2.023

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE BASTOS - SP**

ANEXO I

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Bastos, instituído pela Lei nº 1.501/01 de 9 de janeiro de 2.001, e suas alterações posteriores, segundo o Art. 44 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tem como atribuições:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos Arts. 3º a 5º da Resolução Federal nº 6/20 de 08/05/20;

II – Analisar a prestação de contas do Ente Executor - **EEx**, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº 6/20, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 6/20;

VII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º - Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições. Segundo o art. 19 da Lei 11.947/ 2009, nos incisos III e IV são competências do CAE:

I - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

II - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§ 4º - A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição, segundo o Art. 43 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º - A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º - Os membros têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no Inciso II deste Artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Recomenda-se que o CAE que possui alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º - A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º - Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – O ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – As Atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – A Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 11 - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 12 - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – Cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – Ata da Assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – Formulário de Cadastro do novo membro;

IV – Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 13 - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – Por decisão do Poder Executivo;

II – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14 - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 15 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O conselheiro, que é também servidor público da Rede Municipal de Ensino, deverá ser liberado de suas atividades, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho, assim como para as visitas nas Unidades Educacionais e participação em cursos e capacitações, palestras e eventos relacionados à alimentação escolar, sem ter a obrigatoriedade de reposição das horas que utilizou para o desenvolvimento das atividades referentes ao Conselho.

Art. 5º - O conselheiro, que atua em outra rede de ensino ou estabelecimento, poderá ter sua ausência no trabalho justificada, durante suas atividades no Conselho, assinada pelo presidente, mediante declaração específica para este fim.

Art. 6º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, de acordo com o Art. 43 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do CAE serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2.

§ 2º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 3º - O Conselheiro uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- seus membros;
- II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – Determinar a verificação da presença
- VI – Determinar a leitura de ata e das comunicações;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Determinar a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XVII – Determinar o destino de expediente lido nas sessões;

XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX – Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume o Conselheiro com maior idade presente na reunião.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar as funções para as quais for designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Presidente;

VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo

VII – obedecer as normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII – convocar o suplente em caso de seu impedimento;

XIII – analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

Art. 10 - Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas por mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificção de ausência é de 30 dias, a contar da data da reunião em que se verificou a falta. A justificativa, devidamente assinada pelo Conselheiro relatando o motivo da falta na reunião, citando a data da falta, deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação ou entregue pessoalmente na próxima reunião do Conselho.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Funcionário Público da Secretaria da Educação competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

a) - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) - disponibilidade de equipamento de informática;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

c) - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) - disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI - providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação, podendo, entretanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13 - As reuniões serão:

I – Bimestrais, em data a ser fixada pelo Presidente; em comum acordo pelos membros do CAE.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas com os membros que estiverem presentes na reunião.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver “quorum” suficiente, será aguardada durante 10 (dez) minutos a composição do número legal. O “quórum” será a metade do número dos conselheiros.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho iniciará com qualquer número de Conselheiros presentes. Se na presente reunião estiver em pauta assuntos de extrema importância e para votação, o mesmo, será adiado para a próxima reunião do CAE, que tiver “quórum”.

Art. 15 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - ordem do dia;

IV – comunicações.

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 19 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25 - Não poderá haver voto por Procuração.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 26 - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 27 - As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 28 - A ATA é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e deve ser transcrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Art. 29 - As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas com relação à execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido a Plenária do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 2 de maio de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal